



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 02/2024/PRAE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS – PAIQ

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, a Resolução Normativa nº 131/2019/CUn, e considerando a necessária manutenção do Programa de Assistência Estudantil a Indígenas e Quilombolas – PAIQ, em prol da permanência destes estudantes na UFSC bem como as especificidades deste público frente às desigualdades sociais no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a inserção de estudantes Indígenas e Quilombolas no Cadastro PRAE PAIQ para o regramento de concessão de bolsas e auxílios geridos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e para o acompanhamento estudantil para este público durante os semestres 2024.1 e 2024.2.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do público atendido

Art. 2º O público deste Programa são estudantes Indígenas e Quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial na UFSC e que tiveram o seu pertencimento étnico-racial validado pela Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-racial da UFSC, independente de sua forma de ingresso na UFSC .

Parágrafo Único: Estudantes Indígenas e Quilombolas que ingressaram na UFSC pela ampla concorrência e que não tiverem a validação do pertencimento étnico racial no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios deverão solicitar à PROAFE a referida validação de seu pertencimento.

II. DO CADASTRO PRAE

PAIQ Do objetivo do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 3º O Cadastro PRAE para estudantes Indígenas e Quilombolas têm como base a escuta qualificada da história oral destes (as) estudantes, acolhendo suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

especificidades e buscando respeitar suas culturas. Também pauta-se na verificação documental das autodeclarações, da condição social do(a) estudante e de seu território/comunidade.

Da apresentação do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 4º Este edital inicia em **19/02/2024** e termina em **14/11/2024**.

Art. 5º Para a realização do cadastro PRAE PAIQ, estudantes Indígenas e Quilombolas, definidos como público no Art. 2º deste edital, deverão solicitar horário para atendimento com assistentes sociais da Assistência Estudantil do *campus* em que estiverem matriculados, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI) através do seguinte endereço:

<https://atendimento.ufsc.br/otrs/customer.pl?Action=NewTicketWizard;QueueID=295>, aba “Serviços”, opção “PAIQ”, ou presencialmente nos Setores de Assistência Estudantil do *campus* do/a estudante.

§ 1º As solicitações devem ocorrer do dia **19/02/2024 até 14/11/2024**.

§2º No caso de eventual retorno de atividades pedagógicas não presenciais, os atendimentos serão feitos de forma online, pela plataforma que melhor atender o (a) estudante e for previamente combinado via e-mail.

Art. 6º No primeiro atendimento, o/a estudante será acolhido e orientado sobre o Programa de Assistência Estudantil a Indígenas e Quilombolas (PAIQ), a inserção dos dados e documentos no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios. Caberá aos profissionais da Assistência Estudantil atender estudante, estabelecendo vínculo para o acompanhamento, orientando sobre o uso do Cadastro PRAE PAIQ, sobre os programas assistenciais e suas condicionalidades específicas.

Art. 7º O preenchimento das informações no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios será realizado pelo(a) estudante através do link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, com o auxílio de assistente social quando necessário.

Art. 8º Caberá ao/à estudante reunir a documentação necessária prevista neste edital e inserí-la no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios.

Art. 9º A validade do cadastro será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado ou antecipado por decisão da PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da documentação requerida para realização do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 10 O estudante deverá anexar no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios a autodeclaração de renda (ANEXO I).

Da análise do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 11 Para fins deste edital serão deferidos apenas os cadastros em que constar no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios a validação do pertencimento étnico-racial.

Art. 12 O resultado da análise ou da validação do Cadastro PRAE PAIQ será divulgado pelo e-mail do/a estudante e poderá ser visualizado no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios, por meio de login próprio (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), no prazo máximo de três (3) dias úteis após a apresentação completa da documentação.

Dos recursos

Art. 13 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do envio do email resposta de finalização do Cadastro, devendo fazê-lo por e-mail para o Setor de Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculado/a.

Art. 14 O/A estudante poderá requerer a presença/contribuição de Comissão Específica, composta de forma interdisciplinar e intercultural, nomeada pela PRAE, para integrar a equipe de análise do Cadastro PRAE PAIQ, juntamente com assistente social responsável pelo recurso.

Parágrafo único: a depender da situação a ser analisada, poderão participar da comissão referida profissionais da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE).

III. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA UFSC – PAIQ

Do objetivo do Programa

Art. 15 O Programa de Assistência Estudantil a Indígenas e Quilombolas – PAIQ – compõe um conjunto de ações de equidade com o objetivo de garantir a permanência estudantil, a realização e a conclusão da graduação de estudantes Indígenas e Quilombolas na UFSC, visando não reproduzir institucionalmente as desigualdades da sociedade brasileira em relação a estes povos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da Bolsa PAIQ

Art. 16 O Programa de Assistência Estudantil a Indígenas e Quilombolas – PAIQ – prevê auxílio pecuniário por meio da inclusão de estudantes no Cadastro PRAE PAIQ, de forma a garantir a Bolsa PAIQ a todas/os estudantes Indígenas e Quilombolas, conforme critérios deste edital, contribuindo com a permanência dos estudantes Indígenas e Quilombolas dos cursos de graduação presencial da UFSC.

Art 17 O/A estudante contemplado/a com a Bolsa PAIQ receberá auxílio financeiro mensal cujo valor será definido anualmente, no mês de março, corrigido pelo índice de inflação do ano anterior.

Parágrafo único. No ano de 2024, o valor da Bolsa PAIQ será de R\$ 941,58 (novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

§1º A Bolsa PAIQ não poderá ser acumulada à do Programa Bolsa Permanência vinculado ao Ministério da Educação (Portaria 389/2013/MEC), de modo que o/a estudante deverá optar por uma delas.

§2º A Bolsa PAIQ não poderá ser acumulada à do Programa Bolsa Estudantil da UFSC (Resolução Normativa nº 32/CUn/2013).

§3º A Bolsa PAIQ pode ser acumulada com as demais bolsas de cunho acadêmico (monitoria, pesquisa, extensão, etc).

Dos recursos orçamentários

Art. 18 Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade orçamentária.

Da inscrição para a Bolsa PAIQ

Art. 19 A solicitação da Bolsa PAIQ será efetivada pelo/a profissional de referência que atendeu o/a estudante, após a conclusão do Cadastro PRAE PAIQ e/ou por solicitação do mesmo.

Do resultado das solicitações da Bolsa PAIQ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 20 Em razão de este programa possuir fluxo contínuo para o recebimento de inscrições, estudantes que tiverem o cadastro concluído depois do dia 09 de cada mês serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte, com direito à pagamento referente ao mês da data em que ocorreu a sua solicitação da bolsa PAIQ.

Das condicionalidades e critérios para renovação da Bolsa PAIQ

Art. 21 O Programa de Assistência Estudantil a Indígenas e Quilombolas – PAIQ apresenta as condicionalidades em similaridade com o que é previsto nos artigos nº 13 e 14 da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Art. 22 O cumprimento das condicionalidades permite a renovação da Bolsa PAIQ de forma automática até o término da graduação.

Art. 23 As condicionalidades são:

- a) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- b) Ter o Cadastro PRAE PAIQ com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” no Sistema Cadastro PRAE e Benefícios.
- c) Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa. Deve-se considerar o parecer da profissional de referência, que poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do/a estudante.
- d) Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa. Deve-se considerar o parecer da profissional de referência, que poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do/a estudante.
- e) Não apresentar trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, nos dois semestres anteriores, devendo sempre ter o status de “regularmente matriculado”. Em caso de não cumprimento desta condicionalidade, deve-se considerar o parecer da profissional de referência que poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

f) Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado/a, em caso de não cumprimento desta condicionalidade, deve-se considerar o parecer da profissional de referência.

g) Estar cursando a carga horária mínima semanal das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado ou de acordo com a carga horária autorizada pela coordenação do curso. Em caso de não cumprimento desta condicionalidade, deve-se considerar o parecer da profissional de referência que poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

§1º As condicionalidades mencionadas nos itens c, d e e do Art. 24 não se aplicarão para o primeiro semestre letivo do/a estudante no curso. A verificação das condicionalidades para a primeira renovação da Bolsa PAIQ levará em conta apenas o segundo semestre letivo.

§2º Para estudantes que tiveram a bolsa PAIQ nos semestres 2023.1 e 2023.2 e que irão renovar o benefício em 2024.1, as condicionalidades mencionadas nos itens c e d terão como referência apenas o semestre de 2023.2.

Art. 24 Os/as estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo:

- a) se identificado que não pertencem ao grupo étnico racial de indígenas e quilombolas;
- b) se não estiverem “regularmente matriculados/as” no CAGR.

Art. 25 Para os/as estudantes que cumprirem as condicionalidades da Bolsa PAIQ a renovação será processada via Sistema Cadastro PRAE e Benefícios, de forma automática, procurando garantir a continuidade do pagamento.

Art. 26 Os/As estudantes que não cumprirem as condicionalidades deverão ser atendidos/as pelo/a profissional de referência, que poderá acionar e dialogar com demais profissionais da equipe de assistência estudantil e setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do/a estudante.

Parágrafo único: Ao final do primeiro semestre letivo do/a estudante na UFSC, o/a profissional de referência em conjunto com profissionais da área educacional verificarão o histórico escolar do/a estudante e poderão prestar atendimento para a avaliação da sua frequência e do rendimento escolar e orientações cabíveis para a renovação da bolsa PAIQ.

Art. 27 Cabe ao/à profissional de referência elaborar parecer de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

acompanhamento e o mesmo deverá ser considerado na análise de renovação. O/A profissional poderá acionar e dialogar com demais profissionais da equipe de assistência estudantil e setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do/a estudante.

Dos recursos

Art. 28 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do envio do email resposta do resultado (informado no CAGR), devendo fazê-lo por e-mail para o Setor de Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculado/a.

Dos demais programas da Assistência Estudantil da UFSC

Art. 29 O/A estudante Indígena ou Quilombola ingressante por Ações Afirmativas terá direito a isenção das Refeições no Restaurante Universitário (RU) por um semestre. Para continuar com a isenção, deverá efetivar o seu Cadastro PRAE PAIQ. O profissional responsável pela análise do cadastro efetivará a inscrição para a isenção do RU.

Art. 30 Estudantes com Cadastro PRAE PAIQ poderão se inscrever, com prioridade de acesso, nos programas: Auxílio-Moradia, Auxílio-Creche, Isenção para Cursos de Línguas Estrangeiras, Auxílio-Internet e Moradia Estudantil (este exclusivamente a estudantes do *campus* de Florianópolis), regidos por editais específicos.

§1º Estudantes que se inscreverem nos demais programas da PRAE devem observar as condicionalidades específicas de cada um previstas nos editais.

Parágrafo único. Estes programas (art. 29 e 30) podem ser cumulativos com demais bolsas de cunho acadêmico tais como monitoria, pesquisa, extensão, entre outros e com a Bolsa Permanência MEC, conforme artigo 6º da Portaria nº 389/2013 que regulamenta este benefício.

Sobre o acompanhamento aos/às estudantes atendidos/as

Art. 31 O acompanhamento dos/as estudantes Indígenas e Quilombolas, inclusive os que recebem Bolsa MEC, no que tange às Bolsas e Benefícios da PRAE será feito pelos/as profissionais da Assistência Estudantil da PRAE de forma periódica no *campus* de Florianópolis e setores que compõem a assistência estudantil nos *campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, considerando as questões socioeconômicas e educacionais que implicam diretamente nas condicionalidades, com análise ampliada para os aspectos étnicos, raciais e culturais que influem sobre as condições de permanência na universidade.

Art. 32 O acompanhamento a estudantes indígenas e quilombolas será periódico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

e visa minimizar os efeitos das desigualdades de oportunidades, reduzir as taxas de retenção e evasão, de modo a contribuir com a permanência e conclusão da graduação.

Art. 33 O acompanhamento realizado pelos Setores de Assistência Estudantil da UFSC prevê, quando necessário, articulação com demais setores da Universidade, a fim de garantir um atendimento pautado no conceito de integralidade e equidade.

Art. 34 O/a estudante poderá, junto com o/a profissional de referência, a qualquer tempo, requerer diálogo ou participação de outros setores da Universidade.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As bolsas voltadas para este público são reservadas e não se submetem à ranqueamento de renda, conforme orientação jurídica prevista na Nota n. 00095/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU e prevê a autonomia universitária em relação ao fomento à permanência deste público, previstos na Constituição Federal Art. 207 e na Resolução Normativa nº 131/2019/Cun/UFSC.

Art. 36 Este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 37 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante Indígena e Quilombola estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito/a as penalidades previstas e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

Art. 38 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE PAIQ, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 39 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
domiciliado em _____,
detentor do Registro Geral nº _____, e do Cadastro de Pessoa Física
nº _____, aluno(a) devidamente matriculado sob o número
_____ (número da matrícula), em nível de graduação no curso de
_____ da Universidade Federal de Santa Catarina, DECLARO que: I
- Possuo renda familiar per capita de R\$ _____, estando dentro dos
critérios de renda não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações
prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa. A inobservância
dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) estudante
implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos
recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Assinatura do Estudante: _____

Local: _____ Data: __/__/__

Local e data (informar a cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do/a estudante